

DECISÃO DO CONSELHO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
Ccent. 36/2004 – Petrocer, SGPS, Lda. / Parpública - Participações
Públicas, SGPS, S.A. / Galp Energia, SGPS, S.A.

I – INTRODUÇÃO

1. Em 19 de Setembro de 2004, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação relativa a um projecto de concentração,¹ que consiste na aquisição pela Petrocer, SGPS, Lda. (adiante designada Petrocer) à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S.A. (adiante designada Parpública) de uma participação de 40,79% do capital social da Galp Energia, SGPS, S.A. (adiante designada Galp Energia), a qual lhe confere o respectivo controlo conjunto, nos termos do Acordo Parassocial celebrado entre a Petrocer e a Parpública.
2. A realização da operação projectada encontra-se dependente, segundo a notificante, [...] ².
3. A operação de concentração configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e na definição de controlo consagrada na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e foi notificada à Autoridade da Concorrência pelo facto de se encontrarem preenchidas, em consequência da realização da operação projectada, as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

II – AS PARTES

2.1 Empresas Participantes

2.1.1 A Empresa Adquirente (Petrocer)

4. A Petrocer é uma sociedade gestora de participações sociais, detida em 68% pela sociedade Viacer, SGPS, Lda. (Viacer), sendo o restante capital detido pelas sociedades Violas, SGPS, S.A. (13,5%), Arsopi Holding, SGPS, S.A. (5%) e Banco BPI, S.A. (13,5%). Nem a Petrocer, nem a empresa que a controla – Viacer – se encontram activas no mercado dos produtos petrolíferos.

¹ A qual só produziu efeitos em 19 de Novembro de 2004.

² [...]

5. Por sua vez, a Viacer detém 55% do capital social e correspondentes direitos de voto da sociedade Unicer-Bebidas de Portugal, SGPS, S.A. (Unicer). Esta última controla cerca de trinta empresas, cujas actividades incluem, não só a produção de cervejas, cafés, vinhos, sumos e refrigerantes, mas também a distribuição de bebidas, restauração e negócio imobiliário.
6. A empresa notificante, bem como todo o grupo que a integra, realizou, respectivamente, em Portugal, no EEE e a nível Mundial, nos três últimos anos financeiros, os seguintes volume de negócios:

Tabela 1: Volume de Negócios do Grupo Unicer/Viacer.

	2001	2002	2003
Portugal	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]
EEE	€ [>150 milhões]	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]
Mundial	€ [>150 milhões]	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]

Fonte: Notificante.

2.1.2 A Empresa Vendedora (Parpública)

7. A Parpública é uma sociedade gestora de participações sociais que, nos termos dos respectivos Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, tem por objecto social: *i) a gestão das participações sociais públicas que integram o seu património; ii) a gestão, através de empresas participadas de objecto especializado, do património imobiliário que lhes seja afecto; iii) a prestação de apoio técnico ao exercício, pelo Ministério das Finanças, da tutela financeira do Estado sobre as empresas públicas e sobre as empresas privadas concessionárias de serviços de interesse económico geral, bem como à gestão de activos financeiros do Estado; iv) a prestação de serviços no domínio da liquidação de sociedades dissolvidas pelo Estado ou por outros entes públicos; e v) a prestação de serviços técnicos de administração e gestão às participadas.*
8. A Parpública, na qualidade de sociedade de capitais exclusivamente públicos detém, presentemente, uma participação maioritária no capital social das seguintes sociedades:

- * INCM - Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A.;
- * Portucel - Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S.A.;
- * Quimiparque - Parques Empresariais, S.A.;
- * SN - Empresa de Serviços, S.A.;

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

- * TAP – Transportes Aéreos Portugueses, S.A.;
- * SPdH – Serviços Portugueses de Handling, S.A.;
- * Fábricas Mendes Godinho, S.A..

9. A Parpública realizou em Portugal, no EEE e a nível mundial os seguintes volumes de negócios:

Tabela 2: Volume de Negócios da Parpública.

	2001	2002	2003(a)
Portugal	€[<150 milhões]	€[<150 milhões]	€[>150 milhões]
EEE	€[<150 milhões]	€[<150 milhões]	€[>150 milhões]
Mundial	€[<150 milhões]	€[<150 milhões]	€[>150 milhões]

Fonte: *Notificante* a) Inclusão da TAP – Transportes Aéreos Portugueses no perímetro da consolidação.

2.1.3 A empresa a Adquirir (Galp Energia)

10. A holding do grupo Galp Energia – Galp Energia, SGPS, S.A. - foi constituída sob a forma de sociedade anónima de capitais públicos, através do Decreto-Lei n.º 137-A/99, de 22 de Abril, com a denominação de Galp - Petróleos e Gás de Portugal, SGPS, S.A., tendo, em Setembro de 2000, adoptado a denominação actual Galp Energia, SGPS, S.A..
11. Actualmente controlada, em conjunto, pelo Estado Português e pela ENI, as actividades das suas participadas centram-se na refinação, transporte, distribuição e marketing de produtos petrolíferos, principalmente em Portugal, através da Petrogal – Petróleos de Portugal, S.A. (Petrogal), e à importação e comercialização de gás natural, respectivamente na forma alta pressão e baixa pressão, através, respectivamente, da Transgás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A., e distribuidoras regionais de gás natural em baixa pressão.
12. Como referido no ponto anterior, a Petrogal encontra-se activa na exploração/captação, importação e refinação de petróleo bruto e na distribuição e comercialização de produtos petrolíferos transformados, a grosso e a retalho, sendo considerada a principal empresa nacional que opera nestes mercados, responsável por mais de 90% do abastecimento ao mercado nacional de combustíveis e vendas de 44% dos hidrocarbonetos.
13. Para a refinação dos seus produtos, a Petrogal controla as duas únicas empresas de refinaria em Portugal (sitas em Leixões e em Sines). Controla

(65%), ainda, a única empresa de logística existente em Portugal - a CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A. (CLC), à qual pertence um terminal terrestre - Terminal de Aveiras - ligado à refinaria de Sines por meio de um *pipeline*.

14. Segundo informação da notificante, aquando da operação projectada, a Galp energia apenas se encontrará presente nas actividades ligadas aos produtos petrolíferos.

Tabela 3: Volume de Negócios do Grupo Galp Energia.

	2001	2002	2003
Portugal	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]
EEE	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]
Mundial	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]	€[>150 milhões]

Fonte: *Notificante*.

2.1.4 Natureza da Operação

2.1.4.1 Antecedentes

15. A presente operação de concentração assenta no regime definido em Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, n.º 190-A/2004, de 30 de Março³, que determinou:
- i) A autorização da transmissão, pela Iberdrola e pela ENI, da totalidade das participações detidas, por estas, no capital social da Galp Energia, respectivamente, à Galp Energia e à Parpública, e que;
 - ii) Na sequência da transmissão referida na alínea anterior, a Parpública ficaria autorizada a iniciar o processo tendente à realização da alienação de uma participação, não inferior a 33,34%, do capital social da Galp Energia, que venha a ser titular.
16. Na sequência das negociações desenvolvidas pela Parpública, conforme disciplinado no *Regulamento da Fase de Negociação*, foi a Petrocer seleccionada para a fase de negociações.

³ Publicado na II.ª Série do Diário da República.

2.4.1.2 *Controlo Conjunto*

17. [...].
18. [...].
19. Nestes termos, e em seguimento da interpretação dada pela Comissão Europeia⁴, encontra-se assegurado o controlo conjunto da Galp Energia, por meio do direito de veto.

IV - MERCADO(S) RELEVANTE(S)

4.1 Mercado(s) do(s) Produto(s) Relevante(s)

20. Há que delimitar os mercados relevantes, para efeitos desta operação, nas actividades desenvolvidas pela empresa-alvo, a Galp Energia, as quais não sofrem, por essa razão, qualquer alteração, mantendo-se inalteráveis as respectivas estruturas concorrenciais.
21. A notificante sustenta que, em face das diferentes utilizações finais e canais de distribuição, o mercado dos produtos petrolíferos se decompõe em oito mercados relevantes autónomos, a saber: i) *Rede de Retalho*; ii) *Combustíveis para a Indústria e Empresas*; iii) *Betumes/Asfaltos*; iv) *Aviação*; v) *Marinha*; vi) *Lubrificantes*; vii) *Gás de Petróleo Liquefeito (LPG)* e; viii) *Químicos Solventes e Parafinas*.
22. A Comissão Europeia, em operações de concentração envolvendo os mesmos mercados⁵, tem considerado que são susceptíveis de serem identificados os seguintes mercados relevantes:
 - i) *Vendas Retalhistas de Combustível*;
 - ii) *Vendas não Retalhistas de Combustível*e;
 - iii) *Betumes*.

⁴ “Comunicação da Comissão Europeia relativa ao conceito de concentração de empresas em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas” – publicada no JOCE C-66, de 2.03.1998.

⁵ Caso COMP/ M.1859 - ENI/Galp; Caso COMP/M. 3516 – Repsol / Shell Portugal; Caso COMP IV/M.1383 - Exxon/Mobil.

23. As *vendas retalhistas de combustível* são destinadas aos transportes rodoviários e são efectuadas em estações de serviço. Os produtos finais deste tipo de combustível são, maioritariamente, constituídos por gasolina e por gasóleo, os quais, não são, do ponto de vista da procura, substituíveis.
24. Contudo, são-no do ponto de vista da oferta, já que as refinarias podem produzir diferentes “*outputs*” de diferentes tipos de combustível, ao que acresce o facto da distribuição deste produto se realizar no mesmo ponto de venda, de forma a satisfazer o maior número de clientes.
25. Por outro lado, *as vendas não retalhistas de combustível* são efectuadas a grossistas independentes (Shell/Repsol, BP, Esso, Cepsa, Total, e outros) - que concorrem, posteriormente, com a Galp, nas suas actividades de retalho, bem como a grandes clientes finais. Conforme ficou concluído no caso BP/Mobil⁶, para as vendas não retalhistas de combustível não é possível agregar os tipos de combustível numa única categoria, porquanto, neste caso, os diferentes combustíveis são fornecidos para diferentes utilizações e a diferentes clientes, sendo, igualmente, distinto o canal de distribuição utilizado (Marinha, Jet-Aviacão, Grande Indústria, etc.).
26. Finalmente, no que diz respeito à produção de *Betume*, pelas suas características específicas, desenvolvidas *infra* e utilização final - produção de asfalto – deverá ser considerado como um mercado distinto.
27. Na sequência das decisões da Comissão Europeia referidas *supra*, a Autoridade da Concorrência considera que os mercados dos produtos relevantes, para efeitos da presente operação de concentração são o mercado das *vendas retalhistas de combustível*; o mercado das *vendas não retalhistas de combustível* e o mercado dos *Betumes*.

4.2 Mercado(s) Geográfico(s) Relevante(s)

28. A notificante considera que o mercado geográfico relevante para os mercados por si considerados, é o mercado ibérico, sustentando a sua posição na intensidade dos fluxos comerciais de produtos petrolíferos entre Portugal e Espanha e a crescente presença de operadores nacionais a operar em Espanha, e vice-versa.

⁶ Caso COMP. IV/M.727 – BP/Mobil.

29. No processo ENI/Galp⁷, contudo, a Comissão Europeia adoptou uma interpretação diferente, tendo considerado que, em geral, o mercado das *vendas retalhistas de combustível* é nacional e que, por outro lado, o mercado relevante das *vendas não retalhistas de combustível*, tendo em atenção a área geográfica coberta pela rede de abastecimentos de cada fornecedor e, igualmente, dado que os elevados custos de transporte dos produtos em causa são susceptíveis de influenciarem a respectiva procura, o mercado poderia ser, mesmo, considerado como regional. Ainda assim, e tendo em conta a reduzida dimensão do território nacional, a Comissão Europeia considerou que o mercado geográfico relevante das *vendas não retalhistas de combustível* corresponde ao mercado nacional.
30. Já relativamente ao mercado dos *betumes*, a Comissão Europeia adoptou a mesma abordagem que tomou para o mercado das vendas não retalhistas de combustível, uma vez que, apesar do elevado custo de transporte, em virtude de este exigir equipamentos especiais, devido à elevada temperatura a que têm de ser transportado (cerca de 130°C), e da sua utilização se encontrar limitada a um raio de 200-300 Km do local de fornecimento, razões que o classificariam como regional, a reduzida dimensão do país e a concentração ao nível da oferta levaram a Comissão a considerá-lo como nacional.
31. Pelas razões apontadas pela Comissão Europeia, e porque se verifica i) *homogeneidade de preços ao longo do país*; ii) *os referidos preços serem decididos numa base nacional*; iii) *sobreposição nos vários canais de distribuição adoptados*; iv) *que os clientes se abastecem em qualquer ponto do país*; e v) *uma tributação diferenciada de outros Estados-Membros da União Europeia*, somos a considerar que é nacional o mercado geográfico considerado relevante.
32. Por estas razões, o mercado geográfico relevante, para efeitos de apreciação da presente concentração, corresponde ao território nacional.

V – AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

5.1 Da oferta e da procura

33. A Galp Energia desenvolve a sua actividade ao longo da fileira dos produtos petrolíferos, sendo responsável pela quase totalidade da importação de

⁷ Caso COMP/M.1859 – ENI/GALP.

petróleo bruto que, posteriormente, refina nas suas refinarias de Leixões e de Sines.

34. A CLC controla o único terminal de armazenagem de produtos petrolíferos em Portugal; encontra-se localizado em Aveiras, e encontra-se ligado à refinaria de Sines por meio de um *pipeline*.
35. A Galp é responsável por mais de 90% do abastecimento ao mercado de produtos petrolíferos, quer ao nível das vendas retalhistas de combustível, fornecendo as estações de serviço que utilizam a sua marca, e em concorrência com outros operadores, como a Shell, BP, Cepsa, Repsol, Esso, Total e Agip (ENI); quer ao nível das vendas não retalhistas de combustível, a qual abastece os principais operadores que actuam no retalho como seus concorrentes, e outros canais de distribuição como a Marinha, Aviação e Grandes Clientes Industriais. Os restantes 10% das necessidades, não cobertas pela Galp Energia, provêm da Repsol, através da sua refinaria em Espanha (La Coruña).
36. O mercado das *vendas retalhistas de combustível* é um mercado muito concentrado⁸, que registou, em 2003, vendas globais [$> \text{€}1000$ milhões], detendo a Galp Energia uma quota entre [40%-50%]. Os restantes operadores apresentam a seguinte estrutura na oferta: Shell [10%-20%], BP [10%-20%] e Repsol [$<10\%$], encontrando-se o remanescente disperso pelos restantes concorrentes dos quais se destacam alguns retalhistas independentes (hipermercados/supermercados) como o Leclerc, Intermarché e Carrefour, com uma quota agregada inferior a 5 %.
37. A estrutura da *oferta* deste mercado e respectivos níveis de concentração medidos pelo IHH é a seguinte:

⁸ Valores acima daqueles em que a Comissão já identifica como sendo susceptíveis de causar preocupações de natureza concorrencial: índice superior a 2000 com um delta superior a 150 pontos - *Orientações para a apreciação das concentrações horizontais, nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas* – 2004/C 31/03, publicado no JOCE em 5.02.2004 - parágrafo 20.

Tabela 4: Estrutura da oferta no mercado das vendas retalhistas de combustível.

Retalhistas	Quota de mercado (%)	IHH
Galp Energia	[40-50]	
BP	[10-20]	
Shell /Repsol	[20-30]	
Cepsa	[<10]	
Esso	[<5]	
ENI	[<5]	
Total	[<5]	
Hipermercados	[<5]	
Outros	[<5]	
Total	100	

Fonte: Informação interna.⁹

38. As vendas retalhistas de combustível apresentavam a seguinte distribuição percentual, em termos de número de pontos de venda (estações de serviço):

Tabela 5: Estrutura da oferta no mercado das vendas retalhistas de combustível, com referência ao número de pontos de venda.

Retalhistas	N.º de Postos	(%)
Galp	[...]	[35-45]
BP	[...]	[5-15]
Shell	[...]	[5-15]
Repsol	[...]	[<5]
Cepsa	[...]	[<10]
Avia	[...]	[<5]
Esso	[...]	[<5]
Agip	[...]	[<5]
Total	[...]	[<5]
Intermarché	[...]	[<5]
Leclerc	[...]	[<5]
Carrefour	[...]	[<5]
Outros (sem marca)	[...]	[15-25]
Total	[2 500-3000]	100

Fonte: Informação interna.¹⁰

⁹ NOTA: Indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

¹⁰ Vide nota de rodapé n.º 9.

39. Por outro lado, o mercado relevante das *vendas não retalhistas de combustível* é, igualmente, muito concentrado, tendo registado, em 2003, vendas no montante superior a €2 mil milhões, apresentando a Galp Energia uma quota estimada entre [35%-45%], idêntica quer para gasolinas, quer para diesel.
40. Por segmentos de mercado, tendo em conta os diversos perfis de procura, a posição da Galp no mercado referido no ponto 39 é a seguinte:

Tabela 6: Perfil da Procura da Galp Energia, por segmento de mercado.

Segmentos de Mercado	Quotas (%)
Grandes Empresas	[30-40]
Aviação	[40-50]
Marinha	[80-90]
Lubrificantes	[20-30]
LPG	[40-50]
Químicos, Solventes e Parafinas	[30-40]

Fonte: *Notificante*.

41. Neste mercado, para além da Galp Energia, operam ainda a BP, Repsol/Shell e, numa pequena percentagem, a Cepsa. Enquanto a BP apresenta quotas entre [5%-15%] no diesel e cerca de [10%-20%] nas gasolinas, as quotas da Repsol/Shell são de [10%-20%] no diesel e [<10%] na gasolina. O remanescente está disperso pela Cepsa e “outros”, com [<10%] e [10%-20%] e, [15%-25%] e [10%-20%], respectivamente, no diesel e gasolinas.
42. É a seguinte a estrutura da oferta deste mercado, nas gasolinas e diesel, e respectivos níveis de concentração medidos pelo IHH:

Tabela 7: Estrutura da oferta no mercado das *vendas não retalhistas de combustível*.

	Diesel (%)	Gasolinas (%)	IHH Diesel	IHH Gasolinas
Galp	[35-45]	[35-45]		
BP	[5-15]	[10-20]		
Shell/Shell	[10-20]	[<10]		
Cepsa	[<10]	[10-20]		
Outros	[15-25]	[10-20]		
Total	100	100	>2000	>2000

10

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Fonte: *Informação interna*.¹¹

43. No que se refere ao mercado relevante do *betume*, a Repsol/Shell é o principal fornecedor com uma quota conjunta de [30%-40%], seguida da Galp Energia com [30%-40%], a Cepsa com [20%-30%], a Esso com [<5%] e a Nynas com [<5%]. Cerca de 2/3 do betume vendido pela Shell, em Portugal, provêm de importações da sua refinaria em França e da refinaria da Cepsa em Espanha. O restante é adquirido junto da Galp.
44. À semelhança da metodologia seguida com os outros mercados, apresenta-se a estrutura da oferta do mercado do *betume*, também muito concentrado.

Tabela 8: Estrutura da oferta no mercado do *betume*.

Betume	Quota de mercado (%)	IHH
Galp	[30-40]	
Shell/Repsol	[30-40]	
Cepsa	[20-30]	
Esso	[<5]	
Nynas	[<5]	
Total	100	>2000

Fonte: *Informação interna*.¹²

5.2 Conclusão sobre a definição de mercado relevante

45. Enquanto a procura no mercado das *vendas retalhistas de combustível* se encontra atomizada, no mercado *não retalhista* a procura é constituída, em mais de 70%, pelas empresas petrolíferas que, no retalho, se constituem como concorrentes: BP, com [20-30] das vendas neste mercado, Shell com [10-20], Cepsa [<10], Repsol [<10] e Esso [<5]. Com apenas [<2] das vendas globais registadas neste mercado temos a ADP, e a Borealis Polímeros com [<10].
46. Quanto ao mercado dos *betumes*, a procura é representada, em mais de 90%, pelas principais empresas construtoras de infraestruturas rodoviárias que operam na base de concursos públicos, estando esta actividade fortemente dependente do investimento público.

¹¹ Vide nota de rodapé n.º 9.

¹² Vide nota de rodapé n.º 9.

5.3 Concorrência potencial – barreiras à entrada

47. A notificante considera não existirem barreiras regulamentares, técnicas ou administrativas, que impeçam, de forma significativa, a entrada de novas empresas.
48. Contudo, uma análise mais aprofundada ao funcionamento deste mercado revela a existência de algumas condicionantes, a saber:
- i) Um dos principais obstáculos à entrada de novos operadores é a não existência de outros *pipelines* que possibilitem ligar centros de consumo às áreas de abastecimento (a terminais portuários e/ou a Espanha, limitando assim o acesso ao mercado de produtos originários de fontes alternativas às refinadoras nacionais ambas na posse da Galp Energia);
 - ii) A existência de monopólios locais (o mesmo operador ao longo da mesma via rápida ou auto-estrada) já que o abastecimento em postos localizados fora da auto-estrada não se pode constituir como uma alternativa para o consumidor;
 - iii) Por outro lado, restrições legais à instalação geográfica de novos postos de abastecimento constituem, também, um entrave ao acesso de operadores económicos independentes de empresas petrolíferas, com consequências nefastas para os consumidores, já que, experiências noutros países, como França e Reino Unido, têm demonstrado que, nestas áreas, os preços são inferiores.

5.4 Análise Jusconcorrencial

49. Como ficou referido *supra*, está em causa, na presente operação de concentração, a aquisição, pela Petrocer, do controlo conjunto sobre a Galp Energia.
50. Uma vez que o grupo económico onde se enquadra a Petrocer não opera, directa ou indirectamente, no mercado dos produtos petrolíferos, a situação concorrencial da Galp Energia não sofre qualquer alteração pois, para além de não se observar qualquer sobreposição em quaisquer das actividades das partes, também não se regista qualquer efeito vertical, a montante ou a jusante, já que a Petrocer não constitui, para a Galp Energia, nem um

principal cliente, nem um principal fornecedor, nem tão pouco actua em mercados susceptíveis de serem considerados vizinhos.

51. Neste contexto, da operação de concentração em causa não é susceptível de resultar a criação ou o reforço de uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência no mercado.

VI – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

52. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e uma vez que a presente decisão é de não oposição.

VII – CONCLUSÃO

53. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados das *vendas retalhistas de combustível, das vendas não retalhistas de combustível e do betume* no território nacional.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2004

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Prof. Doutor Abel Mateus
(Presidente)

Eng. Eduardo Lopes Rodrigues
(Vogal)

Dra. Teresa Moreira
(Vogal)

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto
haja sido considerado como confidencial.**

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto
haja sido considerado como confidencial.**